



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

, LEI Nº 005 de 22 de abril de 1977.

"DISPÕES SOBRE INCENTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE NOVAS INDUSTRIAS EM NOVA ANDRADINA".

O Prefeito do Município de Nova Andradina, MT., usando das prorrogativas que lhe são deferidas por Legislação em vigor e tendo em vista a aprovação da Câmara Municipal sanciona a presente Lei:

Artigo 1º -As empresas industriais cujos gêneros de negócios são desriminados no artigo segundo desta Lei, ficam isentas à partir da vigência desta Lei do pagamento do Imposto de Funcionamento e publicidade.

§ 1º -Estas mesmas empresas usufruirão energia elétrica gratuitamente, sendo que o total da conta de energia gasta no mês não poderá ser superior a 20 % (vinte por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadoria recolhido no respectivo mês, que corresponde a participação do município relativo ao ICM.

§ 2º -Caso em que a conta da energia elétrica venha a exceder a participação do município no ICM, o excesso será de responsabilidade do empresário.

Artigo 2º-As empresas industriais que terão direito a isenções citadas no artigo primeiro, bem como o direito de receberem energia gratuitamente serão as que explorarão os seguintes ramos de negócios:

- a) Frigorífico
- b) Cortume
- c) Indústria de óleos
- d) Indústria de adubos
- e) Indústria de móveis de sala, quarto, cozinha e escritório exceto os que forem vendidos sob medida, tais como armários embutidos, gabinete, etc.
- f) Usina de açúcar e álcool
- g) Indústria de aglomerado de madeira
- h) Indústria de Farinha de mandioca
- i) Indústria de bebidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso

(continuação da Lei nº 005 de 22/04/77.)

- k) Indústria de doces
- l) Indústria de Telhas
- m) Indústria textil
- n) Confecções

Artigo 3º - Outros gêneros de negócios poderão ser incluídos nas letras do artigo anterior, desde que sejam de interesse da coletividade e desde que a inclusão seja aprovada pela Câmara dos Vereadores e a Lei Complementar seja sancionada pelo Executivo.

Artigo 4º - No local em que funcionará a Indústria dos gêneros de negócio citados no artigo segundo, fica vedada a fabricação de qualquer outro produto alheio ao ramo de negócio respectivo.

Artigo 5º - Todo empresário interessado em obter os incentivos, deverá como medida preliminar firmar um acordo com a Prefeitura Municipal, tendo em vista por em prática a dinâmica da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MT., 22 de abril de 1977.

Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO

Dr. Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria às 43041 fls. do Livro competente, e publicada por Edital, afixado nos lugares públicos de costume na data supra